



PROJETO DE LEI nº 036/2018

Origem: Poder Executivo

Dá nova redação as Estratégias 5.2., 6.1., 7.9. e 20.2 do Plano Municipal de Educação - PME aprovado pela Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015, e acrescenta novas Estratégias ao mesmo Plano.

Art. 1º. As **Estratégias 5.2., 6.1., 7.9. e 20.2.** do ANEXO ÚNICO do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela da Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

5.2. Utilizar instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano (Provinha Brasil e ANA), bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, utilizando os resultados para implementar medidas pedagógicas que visem alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, incluindo atividades de planejamento em conjunto, proporcionando trocas e a uniformização dos conteúdos a serem trabalhados nesta etapa do ensino. (NR)

6.1. Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, podendo ser através de Programas Federais que visem atendimento no turno inverso. (NR)

7.9. Adotar parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, estabelecidos pela União em colaboração com os entes federados, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, dentre eles, atividades complementares ao currículo, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino. (NR)

20.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação, bem como desenvolver nas redes de ensino a conscientização sobre a ampliação da arrecadação de impostos através da emissão de notas fiscais, implantando programas de Educação Fiscal no Município. (NR)



Art. 2º. O ANEXO ÚNICO do Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal nº 1.356, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar acrescido das seguintes Estratégias:

3.3. Buscar parceria com a Secretaria de Saúde (Agentes de Saúde) para realizar levantamento de adolescentes, dessa faixa etária que não estão matriculados, bem como um levantamento mais rigoroso por parte das Escolas do Município dos alunos concluintes em parceria com a Escola do Ensino Médio do Estado. (AC)

3.4. Maior divulgação sobre a obrigatoriedade e importância dessa etapa de formação, buscando desenvolver estratégias para que o aluno tenha ou visualize um projeto de vida, isto é, que o mesmo reflita a importância da formação para que alcance seu objetivo. (AC)

5.7. Adequar o plano de estudos do Município as avaliações externas, as quais nossas escolas estão sendo submetidas. (AC)

12.5. Buscar parcerias com Instituições de Ensino para implantar no Município cursos de Ensino Superior na modalidade EAD. (AC)

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 036/2018
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, quando da realização da Conferência Municipal de Educação e do Fórum Municipal de Educação, ficou decidido, por unanimidade, algumas alterações e acréscimos no Plano Municipal de Educação - PME, aprovado pela Lei Municipal nº 1.356, de 23/06/2015.

E para que essas alterações e acréscimos possam ser efetivamente implementadas, indispensável que se dê nova redação em algumas estratégias, assim como a inclusão de novas Estratégias no Plano Municipal (Anexo Único, da LM nº 1.356/2015). Do contrário, não há como a Secretaria de Educação, em conjunto com os demais seguimentos, implementá-las, fazendo com que o nosso Plano Municipal de Educação não contemple a integralmente das metas e estratégias previstas pelos Planos Estadual e Federal.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a inclusão e a revisão das referidas Estratégias e, por conseguinte, comprovarmos perante os órgãos estaduais e federais de ensino a adequação do nosso Plano Municipal aos Planos Estadual e Federal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de julho de 2018.

Bertino Rech
Prefeito Municipal